



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOLDO COM INSTALAÇÃO, COBERTURA DO TIPO TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLA, DESTINADOS À COBERTURA DE ÁREA EXTERNA DA UNIDADE EPM PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA, VISANDO À PROTEÇÃO CONTRA INTEMpéRIES E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR, CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.584,38

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 31721/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 22/12/2025

Horário de recebimento: 08h00 às 12h00

Critério de Julgamento: menor preço global.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 22/12/2025, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE TOLDO COM INSTALAÇÃO, COBERTURA DO TIPO TOLDO EM POLICARBONATO ALVEOLA, DESTINADOS À COBERTURA DE ÁREA EXTERNA DA UNIDADE EPM PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA, VISANDO À PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR, CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

Base Legal:

- ✓ Decreto Municipal nº 15.803/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 15.908/2024;
- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo do Objeto:

- ✓ Material de permanente;

Responsável(is):
REGILANE MARIA CARARO
Matricula nº 58579
Diretora Geral Pedagógica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO:..... | 3 |
| 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO | 3 |
| 3. CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES:..... | 4 |
| 4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: | 5 |
| 5. DO VALOR ESTIMADO: | 6 |
| 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | 6 |
| 7. MOTIVAÇÃO:..... | 6 |
| 8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO: | 7 |
| 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:..... | 7 |
| 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: | 8 |
| 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO..... | 8 |
| 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: | 9 |
| 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:..... | 10 |
| 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 11 |
| 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA: | 12 |
| 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES: | 13 |
| 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS: | 15 |
| 18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:..... | 16 |
| 19. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO: 16 | |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. DO OBJETO:

1. Aquisição de toldo com instalação, cobertura do tipo toldo em policarbonato alveola, destinados à cobertura de área externa da unidade epm patrimônio córrego da areia, visando à proteção contra intempéries e conservação do espaço escolar, conforme demais descrições contidas no presente documento.

1.2 Consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, é prudente informar que os materiais a serem contratados, não se enquadram como sendo de luxo.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, deverá obedecer os seguintes elementos:

2.1.1. Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 ;

2.1.2. Tipo de Licitação: Aquisição ;

2.1.3. Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:

- **Modalidade:** Dispensa – dispensando sua forma eletrônica – Art. 79, II, e §1º, do Decreto Mun. 15.803/2023.

O presente processo visa atender à **Emenda Impositiva nº 028/2024**, de autoria da Vereadora Ciety Cerqueira, aprovada ao Projeto de Lei nº 025/2024. A dotação orçamentária específica foi consignada para a aquisição deste material, essencial para o funcionamento da escola e para a oferta de ensino de qualidade, visando a proteção do pátio contra intempéries.

Ocorre que, conforme histórico administrativo (Processo nº 25100/2025), a tentativa anterior de contratação via procedimento licitatório convencional restou **DESERTA**, não acudindo interessados na disputa eletrônica para o fornecimento e instalação nas condições exigidas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica nas contratações diretas. No entanto, diante do fracasso da tentativa anterior (licitação deserta), torna-se imperativa a adoção de medidas que garantam a efetividade da contratação, especialmente considerando:

- 1. A Urgência da Emenda Impositiva:** Trata-se de recurso vinculado a Emenda Parlamentar Impositiva (OF 546/2025), cuja execução é obrigatória e possui prazos estritos para empenho e liquidação dentro do exercício financeiro, sob pena de perda do recurso e prejuízo à comunidade escolar.
- 2. Especificidade Local:** A ausência de interessados na forma eletrônica sugere que o mercado local, apto a realizar a instalação no distrito de Nestor Gomes, pode não estar plenamente integrado às plataformas de dispensa eletrônica nacionais, sendo a coleta de preços física/direta mais eficaz para alcançar os fornecedores da região.
- 3. Amparo Legal Municipal:** O próprio Termo de Referência aprovado prevê a modalidade de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e facilita a dispensa da forma eletrônica com fulcro no Art. 79, II, e §1º, do Decreto Municipal nº 15.803/2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diante do exposto, considerando que a repetição do certame ou da dispensa na forma eletrônica poderia resultar em novo fracasso e comprometer a execução da Emenda Impositiva nº 028/2024, **JUSTIFICA-SE a realização da Dispensa de Licitação de forma física (não eletrônica).**

- **Regime de Execução:** Direta;
 - **Critério de julgamento:** “Menor preço global”.
- 2.1.4. Remanescente de Contratação anterior:** Não;
- 2.1.5. Admite Subcontratação:** Não;
- 2.1.6. Admite Adesão:** N/A;
- 2.1.7. Despesa com Audiência Pública:** Não;
- 2.1.8. Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
- 2.1.9. Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim;
- 2.1.10. Recurso de Convênio:** Não;
- 2.1.11. Tipo de Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento.

3. CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES:

3.1. Para fins da presente contratação, segue condições gerais:

3.1.1. A empresa participante deverá ser especializada em ramo comercial compatível com o objeto da pretensa contratação, de modo a prestar tais serviços de acordo com as especificações oriundas do setor demandante e consequente unidade contratante, especialmente no quesito “qualidade”.

3.1.2. Não poderá haver emprego de menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso, bem como, menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.3. A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

3.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão da prestação do serviço adjudicado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.7. A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.1.8. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.1.9. Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.1.10. Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

3.1.11. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.1.12. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

3.1.13. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.1.14. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários de expediente normal desta municipalidade;

3.1.15. Em caso de divergência de especificação, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

3.1.16. Os materiais constantes do presente objeto, caracterizam-se como “material comum”.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Segue quadro contendo as especificações técnicas qualitativas e quantitativas, no tocante aos itens a serem contratados:

| ITEM | UNID. | DESCRÍÇÃO | QUANTIDADE |
|------|----------------|--|----------------------|
| 1 | M ² | Aquisição de toldo com instalação, Cobertura do tipo toldo em policarbonato alveola de 6 mm de 12,5 C x 7,5 L x 4,0 A, dividido em 3 partes com fixadores, montado em: | 93,75 M ² |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | Estrutura em perfil de aço galvanizado, anodizado retangular, tipo U. Com fixação de parafusos auto-ataraxante/auto-bracante com arruela de vedação. Acabamento Gaxetas EPDM, fita porosa e mastique silicone Silix 567 (Rhodia / Dow Corning 791 ou equivalente). Com fornecimento e instalação; Tamanho: 93,75m ² | |
|--|--|--|--|

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado, deverá ser realizado pelo setor de Compras, em obediência aos regramentos para tal, devendo, portanto, elaborar Quadro Demonstrativo de Preços Unitários para consequente análise por parte desta Secretaria a título de ratificação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

Os recursos, para aquisição dos itens, são provenientes dos recursos financeiros destinados por emendas impositivas provisionados pela Câmara Municipal e recursos próprios do Município.

Segue dotação orçamentária para fazer jus a despesa:

3.052 - APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15000002500001 – EMENDA IMPOSITIVA

Ficha: 0131

7. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

7.1. A aquisição do toldo conforme especificação do item 5, será realizada com recursos oriundos da emenda nº 28/2024, cujo valor é de R\$ 40.000,00 contrapartida com recurso próprio destinada especificamente à instalação de cobertura no pátio da escola pluridocente municipal – EPM Patrimônio Córrego da Areia, localizada no distrito de Nestor Gomes

7.2. A cobertura do pátio é essencial para o pleno funcionamento da unidade escolar, garantindo condições adequadas de uso do espaço comum por alunos e servidores;

7.3. A ausência de proteção expõe os alunos e demais servidores, comprometendo o bem-estar e a realização de atividades pedagógicas e recreativas;

7.4. A medida visa assegurar maior conforto, segurança e funcionalidade ao ambiente escolar, no pátio da escola, promovendo um ambiente mais adequado à oferta de ensino de qualidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.5. A instalação do toldo em policarbonato com perfis estruturais é a solução mais adequada, leve e durável para proteção de espaços externos;

7.6. O material escolhido possui proteção UV, leveza, transparência controlada e resistência mecânica, o que o torna ideal para cobertura de área escolar. Indicada para instalação do serviço;

7.7. A iniciativa reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria da infraestrutura escolar e a valorização dos espaços educativos, bem como o compromisso da execução da emenda impositiva;

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

8.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma UNICA em um prazo de entrega IMEDIATA a partir da assinatura do contrato.

8.2. O recebimento será PROVISÓRIO por até 15 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

8.3. Frete: Por conta da contratada;

8.4. Local de entrega e instalação do produto: RODOVIA BR-381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, NESTOR GOMES. 29949-040 São Mateus - ES, Espírito Santo, Brasil. EPM Patrimônio Córrego da Areia. E-MAIL: educacao@saomateus.es.gov.br

8.5. Após a entrega do Toldo, a Contratada deverá proceder, obrigatoriamente, com a montagem completa do equipamento no endereço da unidade escolar indicada neste Termo de Referência, garantindo sua instalação de forma adequada, segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sob acompanhamento da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Da Indicação dos Servidores:

9.1.1. Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

| | |
|-------------------------|----------------------------------|
| NOME: | ELIZÂNGELA ROCIO DE MOURA |
| CARGO: | Diretora Administrativa |
| Nº MATRÍCULA: | 55967 |
| TIPO DE VÍNCULO: | Efetivo |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|----------------|-----------------------|
| Nº CPF: | 009.890.367-58 |
|----------------|-----------------------|

FISCAL SUPLENTE:

| | |
|-------------------------|---------------------------------------|
| NOME: | SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON |
| CARGO: | Diretora Pedagógica Escolar |
| TIPO DE VÍNCULO: | Comissionado |
| Nº CPF: | 488.699.297-87 |

9.2. Da forma detalhada como se dará a condições de fiscalização:

9.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta dias), contados a partir das assinaturas no contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Duque de Caxias, Nº 194 – Bairro Carapina, CEP.: 29933-030, São Mateus – ES.

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br – CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

11.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

12.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

12.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

13.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

13.3. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

13.4. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

13.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

13.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

13.7. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.

13.8. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

13.9. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

13.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Compete à Contratada realizar a montagem e instalação do playground no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por todo o processo, incluindo transporte interno, mão de obra, ferramentas, fixações, ajustes e demais procedimentos necessários para a entrega final do equipamento em condições plenas de uso. A Contratada deverá assegurar que a instalação atenda aos requisitos de segurança e qualidade previstos nas normas técnicas pertinentes.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. Declarações:

Rua Duque de Caxias, Nº 194 – Bairro Carapina, CEP.: 29933-030, São Mateus – ES.

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br – CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação.

15. Da Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2. Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.7. A Licitante deve comprovar, também, que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

16. Das Infrações Administrativas e Sansões:

16.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

Rua Duque de Caxias, Nº 194 – Bairro Carapina, CEP.: 29933-030, São Mateus – ES.

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br – CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.

16.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17. DA GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1 Na hipótese do subitem acima, o **Contratado** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.2 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

17.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.1.1. Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

18.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material;

18.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

20. RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 19 de Dezembro de 2025.

Elaborado por:

REGILANE MARIA CARARO

Matrícula nº 58579

Diretora Geral Pedagógica

Aprovado por:

EDNA ROSSIM

Secretaria Municipal de Educação

Nº Decreto: 17.655/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDNA ROSSIM** em 19/12/2025 09:50

Checksum: **164922E1FE42FBBBC3495F05CC1540893BF97911137DE67E639F98CD817EF6E**

Assinado eletronicamente por **REGILANE MARIA CARARO** em 19/12/2025 09:58

Checksum: **8CB6B0D576E85B7F04CE516CB51B6FE4016040D83A4E03AA06AD0833C084A70A**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.